ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
EXECUÇÃO DE OBRA

O Município de Montes Claros, estabelecido na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal ……., Sr(a) ……..., por delegação de poderes, na forma do Decreto nº 4.914, 07 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 400/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 041/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NA AV. AGENOR JOSÉ DE MORAES COM A RUA FELICIDADE TUPINAMBÁ, NO BAIRRO VILLAGE DO LAGO III, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS**.

1.2. O local de execução da obra situa-se no Bairro Village do Lago III, no Município de Montes Claros/MG, em área pública destinada à implantação da Praça do Bairro Village do Lago III, delimitada pela Avenida Agenor José de Moraes, Rua Vereador José Guimarães e Rua Felicidade Tupinambá, abrangendo uma área total de intervenção de 3.306,00 m², conforme projetos arquitetônicos, planilhas e demais documentos técnicos anexos ao presente processo.

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
1	449005	SERV	1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NA AV. AGENOR JOSÉ DE MORAES COM A RUA FELICIDADE TUPINAMBÁ, NO BAIRRO VILLAGE DO LAGO III.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Projeto Básico;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. **O REGIME DE EXECUÇÃO É O DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.
2.2. O prazo de vigência estabelecido no item anterior abrange o período destinado à execução das obras, o recebimento provisório e o prazo regulamentar para o recebimento definitivo do objeto.
2.3. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor deste Contrato é de XXXXXXXXXX,XXX.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Contratada fica obrigada a executar os serviços e seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. O prazo para a execução integral das obras e serviços será de 08 (oito) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela Contratada.

5.2. A Contratada deverá mobilizar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, estando esse prazo compreendido no prazo de execução de 08 (oito) meses.

5.3. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

5.4. O local de execução da obra situa-se no Bairro Village do Lago III, no Município de Montes Claros/MG, em área pública destinada à implantação da Praça do Bairro Village do Lago III, delimitada pela Avenida Agenor José de Moraes, Rua Vereador José Guimarães e Rua Felicidade Tupinambá, abrangendo uma área total de intervenção de 3.306,00 m², conforme projetos arquitetônicos, planilhas e demais documentos técnicos anexos ao presente processo.

5.5. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente documento, de forma a garantir a conclusão da obra e execução da construção, conforme o memorial descritivo.

5.6. As medições dos serviços deverão ser realizadas de 30 em 30 dias. No caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma de execução da obra, a Contratada poderá ser multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor daquela etapa em atraso.

5.7. A Contratada deverá executar a obra e serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município.

5.8. A Contratada deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, cujos respectivos quadros de quantidades e projetos estão anexados ao presente documento. Todas as obras e serviços executados conforme:

– Projetos básicos e/ou executivos,
– Especificações Técnicas.
– Normas Técnicas da ABNT,
– Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS							
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	PROJETO ATIVIDADE	SUBELEMENTO	RECURSO	FICHA
021501	15	541	00049	1	12	449051010000	2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	28432
021501	15	541	00049	1	12	449051010000	1706 - Transferência Especial da União	29301

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da execução das obras, objeto deste Projeto Básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela Fiscalização.

7.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por medição dos serviços efetivamente executados, mediante a apresentação de:

a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor medido;

b) Registro fotográfico atualizado que comprove a evolução física da obra correspondente à medição pleiteada.

7.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões de regularidade (CNDs) vigentes, sob pena de retenção do pagamento:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

7.4. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente liquidados

7.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas e a eventual extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Caso o Servidor responsável identifique qualquer divergência, erro ou imprecisão na Nota Fiscal ou nos documentos anexos, esta será devolvida à Contratada para as correções necessárias. Nesta hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido e passará a fluir novamente apenas a partir da reapresentação do documento devidamente sanado.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência, imputável à Contratada, na documentação necessária à liquidação da respectiva medição, sem que isso gere direito a reajuste de preços, correção monetária ou paralisação das obras, ressalvado o disposto no subitem 7.4.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido, após revisão da fiscalização, será objeto de ajuste e compensação nos pagamentos futuros ou cobrado diretamente da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços deverão ser reajustados com base na variação dos índices da FGV (Fundação Getúlio Vargas), utilizando-se o índice específico para Edificações (Coluna 35), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Valor do reajustamento procurado;
Po = Preço inicial do contrato (ou valor da parcela a ser reajustada);
Ii = Indicação aniversário da data-base do orçamento estimado (12 meses);
Io = Indicação data-base do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

9.4. Rejeitar todo e qualquer serviço defeituoso ou impreciso, ou que esteja em desconformidade com as especificações deste Contrato.

9.5. Proceder à retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidente sobre a obra ou a prestação do serviço.

9.6. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).
9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.8. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto Básico, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através de sua servidora Tatiana Silva Braga, portadora da matrícula nº 922848-6/1 e inscrita no CPF sob o nº 095.074.956-73, tendo como fiscal suplente o servidor João Marcos Santos Tolentino, portador da matrícula 9828443/1 e inscrito no CPF sob o nº 103.690.916-63.
9.9. Designa-se como fiscal administrativo do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023;
9.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto básico;
9.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.14. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.16. Notificar a Contratada, por escrito e de forma tempestiva, sobre qualquer irregularidade, falha ou imperfeição encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para as devidas correções.
9.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
9.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
9.21. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
9.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
9.23. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro do cronograma previsto, incluindo a garantia de acesso ao local da obra.
9.24. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.25. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
9.26. Expedir a Ordem de Serviço (OS) autorizando o início dos trabalhos, após o cumprimento de todas as formalidades contratuais.
9.27. Analisar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que observadas as condições deste Projeto Básico e a regularidade documental da empresa.
9.28. A fiscalização exercida pelo Município não exime, não diminui e nem altera a responsabilidade integral da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações e pela qualidade técnica da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social ou securitário, bem como pelo pagamento de taxas, impostos, fretes e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Projeto Básico.

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
10.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
10.27. Providenciar, antes do início das obras, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, referente ao objeto contratado.
10.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
10.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
10.30. Manter no local da obra pessoal técnico qualificado e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários, responsabilizando-se integralmente pela segurança do trabalho e sinalização da área.
10.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
10.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
10.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
10.34. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
10.35. Manter o canteiro de obras organizado e providenciar, ao final da execução, a limpeza completa da área e a destinação correta de entulhos e resíduos, conforme a legislação ambiental vigente.

10.36. Garantir acesso à Fiscalização a todas as frentes de trabalho, com fornecimento das informações necessárias e submissão de materiais e serviços a testes sempre que solicitado, nos casos em que apresentem indícios de desconformidade com as especificações do Projeto Básico.
10.37. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023.
10.38. Executar as obras em estrita observância aos Projetos e ao Memorial Descritivo e às normas técnicas da ABNT, assegurando a qualidade dos materiais e serviços prestados.
10.39. Indenizar o Município de Montes Claros ou terceiros por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, seja por culpa ou dolo.
10.40. Será exigido no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA, SUBCONTRATAÇÃO E VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO

11.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
11.2. No caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, conforme § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Da Justificativa da exigência de garantia contratual: Justifica-se a exigência de garantia contratual em razão da necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente considerando que o objeto envolve a execução de obra de engenharia com prazo de execução de oito meses e valor estimado de R$ 651.819,46 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos). A medida visa proporcionar maior segurança à Administração quanto à conclusão dos serviços contratados, à correção de eventuais falhas de execução e à reparação de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, observando-se percentual moderado de 5% (cinco por cento), compatível com a complexidade e o vulto do empreendimento.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO
11.4. A empresa vencedora poderá contratar profissionais autônomos e/ou empresas especializadas para a execução de disciplinas específicas do objeto contratado, mediante subcontratação parcial.
11.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
11.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: execução de calçada, passeio ou piso em concreto moldado in loco e execução de piso de quadra esportiva em concreto armado, com acabamento polido mecanizado e tratamento de juntas;
11.5.2. O somatório dos serviços subcontratados não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato;
11.5.3. A Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável, perante a Contratante, pela integral execução do objeto contratado, bem como pela qualidade dos serviços prestados pelas subcontratadas;
11.5.4. Todos os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto, inclusive aqueles relativos aos serviços das subcontratadas, serão realizados exclusivamente à Contratada, sendo vedado à Contratante efetuar qualquer pagamento direto a subcontratadas ou a terceiros;
11.5.5. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e quaisquer outras relacionadas às subcontratadas, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante essas empresas ou profissionais autônomos;

11.5.6. A subcontratação não implicará em qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e os subcontratados;
11.5.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;
11.5.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como quando houver vínculo de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre os dirigentes da subcontratada e os referidos agentes públicos, devendo tal proibição constar expressamente do edital de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Da Justificativa da admissão da subcontratação: A admissão da subcontratação parcial visa assegurar a ampla participação de empresas com competências complementares, possibilitando a formação de equipes técnicas multidisciplinares qualificadas para a execução do objeto contratado, bem como conferir à Contratada a flexibilidade necessária para atender às diversas especialidades técnicas exigidas, garantindo maior eficiência e qualidade na execução dos serviços, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante a Contratante.

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO
11.6. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica e vulto financeiro compatível com a capacidade operacional das empresas que atuam individualmente no mercado. A vedação busca simplificar a gestão e fiscalização contratual, evitando dificuldades relacionadas à apuração de responsabilidades e à administração do contrato, sem prejuízo à competitividade do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.
12.3. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.
12.4. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.7.3. Indenizações e multas.
13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Fica eleito o Foro de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Montes Claros/MG, XX de XXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG **Secretaria Municipal de** Rep. Legal: xxxxxx CPF/MF: xxxxxx	**[CONTRATADA]** Rep. Legal: XXXXX CPF/MF: XXXXXXX

Testemunhas:

(assinatura)	(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:..... CPF/MF:	IDENTIFICAÇÃO:..... CPF/MF: